

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 6.40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 6.50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.223, DE 11 DE OUTUBRO DE 1944

Dispõe sobre reorganização da Seção de Tuberculose, da Divisão Técnica do Departamento de Saúde e dá outras providências.

Código Local: — 1 — Instalação de Serviços Novos.
Código Geral: — 8.43.4 — Despesa — Saúde Pública — Assistência Pública — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, L. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — A Seção de Tuberculose, da Divisão Técnica, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, organizada pelo decreto n. 9.568, de 27 de setembro de 1938, passa a denominar-se Divisão do Serviço de Tuberculose, ficando diretamente subordinada à Diretoria Geral daquele Departamento, com a nova organização que lhe dá o presente decreto-lei.

Artigo 2.º — A Divisão do Serviço de Tuberculose compreende:

- a) o Instituto de Pesquisas Clemente Ferrelira;
- b) o Serviço de Dispensários e Ambulatórios;
- c) o Serviço de Hospitais;
- d) a Seção de Administração.

Artigo 3.º — A Divisão do Serviço de Tuberculose tem por fim a realização do estudo e a investigação dos problemas referentes ao mal sob os pontos de vista médico, social, epidemiológico, profilático e fisiopatológico, com o objetivo de contribuir para o melhor conhecimento da doença e das medidas destinadas ao seu combate.

Parágrafo único — Com relação à luta contra a tuberculose, compete à Divisão:

- a) determinar a localização dos estabelecimentos assistenciais, de caráter oficial, a serem construídos e instalados no Estado;
- b) orientar e fiscalizar as instituições e hospitais especializados;
- c) estimular as iniciativas úteis no campo de suas finalidades;
- d) identificar, diagnosticar e tratar os doentes e comunicantes;
- e) estabelecer medidas de prevenção, instalar colônias de férias e preventórios;
- f) promover a instalação de colônias de readaptação e de outros órgãos de luta;
- g) receber e distribuir pelos dispensários e ambulatórios os indivíduos curados ou passíveis de continuar o tratamento ambulatorio, egressos dos hospitais ou estabelecimentos congêneres;
- h) autorizar o encaminhamento para as instituições hospitalares dos enfermos necessitados de internação;
- i) instituir cursos de aperfeiçoamento em fisiologia para médicos.

Artigo 4.º — O regulamento discriminará o campo de atividade dos órgãos da Divisão.

Artigo 5.º — O atual Instituto de Fisiologia Clemente Ferrelira, passa a denominar-se Instituto de Pesquisas Clemente Ferrelira, competindo-lhe a investigação científica dentro da objetividade do estudo das melhores diretrizes e dos mais econômicos métodos de luta contra a enfermidade em nosso meio.

Artigo 6.º — Passam a ser subordinados à divisão do Serviço de Tuberculose todos os hospitais de tuberculosos e estabelecimentos congêneres, até agora sob a dependência do Serviço de Medicina Social, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 7.º — Transferem-se para a Divisão do Serviço de Tuberculose as verbas orçamentárias que se destinavam à antiga Seção de Tuberculose e as correspondentes ao pessoal e a manutenção dos hospitais para tuberculosos, consignadas ao Serviço de Medicina Social, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 8.º — Transfere-se igualmente para a Divisão do Serviço de Tuberculose a aparelhagem utilizada na clínica de tuberculose existente nos Centros de Saúde de Campinas, Campos do Jordão, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté, da Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 9.º — Os hospitais, dispensários, ambulatórios, colônias de férias e de readaptação e outros órgãos de luta contra a tuberculose, serão localizados e instalados mediante decreto executivo, que fixará a lotação do respectivo pessoal.

Artigo 10.º — Os Dispensários e Ambulatórios da Divisão do Serviço de Tuberculose, funcionarão nos Centros de Saúde da Capital e do Interior, bem como nos postos de Assistência Médico-Sanitária, mediante entendimento prévio com as Diretorias dos respectivos Serviços, e sob a orientação técnica da Divisão de Tuberculose, sempre que as instalações assim o permitirem, ou em prédio contíguo de forma a manter intangível o conceito sanitário de Saúde.

Artigo 11.º — O atual Conselho do Serviço de Medicina Social, criado pelo decreto-lei n. 10.880, de 4 de janeiro de 1941, além das funções que já lhe são conferidas por lei ficará com a atribuição de orientar a iniciativa particular na luta contra a tuberculose, articulando com a Divisão do Serviço de Tuberculose as instituições de caráter privado.

Artigo 12.º — A fim de que a articulação referida no artigo anterior se processe com estabilidade e segurança, serão sempre que necessário e a juízo do Conselho, celebrados convênios especiais entre as instituições particulares interessadas o Conselho do Serviço de Medicina Social e a Divisão do Serviço de Tuberculose.

Artigo 13.º — As instituições privadas que desejarem colaborar, na luta contra a Tuberculose, com o Governo do Estado, deverão firmar com este um convênio prévio por intermédio do Conselho do Serviço de Medicina Social, sujeitando-se à fiscalização da Divisão do Serviço de Tuberculose, na forma estipulada no referido convênio.

Artigo 14.º — Para preencher uma das vagas de que trata o art. 2.º, letra "K", do decreto-lei n. 10.880, de 4 de janeiro de 1940, no Conselho de Medicina Social, o Governo do Estado nomeará um representante dentre os três indicados pelas instituições privadas que colaboram na luta contra a Tuberculose.

Artigo 15.º — Além das atribuições constantes dos arts. 11, 12 e 13, compete ao Conselho de Medicina Social:

- a) notificar a Divisão do Serviço de Tuberculose as iniciativas privadas de que tiver ciência e que pareçam úteis ao combate à tuberculose;
- b) colaborar com a Divisão do Serviço de Tuberculose no sentido de facilitar e auxiliar, juntamente com a Seção de Propaganda e Educação Sanitária do Departamento de Saúde, a realização de campanhas populares, de iniciativa privada, visando a luta contra a tuberculose;
- c) promover, nos moldes do art. 12, os meios de articular com a Divisão do Serviço de Tuberculose os esforços de luta contra a enfermidade, realizados pelas organizações federais, para-estatais, com sede no Estado ou municipais;
- d) promover, na Divisão do Serviço de Tuberculose, estágios de aperfeiçoamento e especialização para médicos;
- e) financiar, de acordo com as suas finalidades e por proposta da Divisão do Serviço de Tuberculose, a realização, por especialistas nacionais ou estrangeiros, de conferências e cursos do interesse do serviço.

Artigo 16.º — A vacina B. C. G., necessária à Divisão do Serviço de Tuberculose, será preparada e fornecida pelo Instituto Butantã.

Artigo 17.º — Ficam abertos, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados), com vigência até 31 de dezembro de 1945, destinado a ocorrer às despesas com o combate à tuberculose.

Artigo 18.º — Este crédito destinar-se-á não só à reorganização, a ser feita, dos atuais serviços de profilaxia da tuberculose existentes no Estado, como também a atender às despesas com as medidas a serem postas em prática no sentido de serem intensificados, desde logo, os trabalhos de assistência aos tuberculosos.

Artigo 19.º — O crédito a que se refere o art. 17, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 20.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 1944.

VERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de outubro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.224, DE 11 DE OUTUBRO DE 1944

Declara de utilidade pública terras situadas no município de Presidente Prudente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para serem adquiridas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as terras e benfeitorias nelas existentes, pertencentes, segundo consta a Francisco Pio Benguela e outros, situadas no município e comarca de Presidente Prudente, necessárias à instalação da Escola Prática de Agricultura, do mesmo município, com as características e confrontações seguintes:

— Uma gleba de terras com 1.151 Ha. e 62 a., confrontando, ao norte, com a Estrada Municipal contígua à Estrada de Ferro Sorocabana; ao sul, com terrenos ocupados por Manoel Eugênio, Olimpio Sabino, Marcelo Magoso, João Polito, Saburo Sampré, Saburo Ouchú, José Del Fuz, Francisco Priori e Antonio Scatollon; a leste, com o Patrimônio de Mandaguari; e a oeste, com terrenos ocupados por Artur Pires, José Del Fuz, Pedro Pinheiro e Kanzi Inoue. — Começam as divisas dessa gleba em um Marco de Madeira (P. P. I. C.), cravado a 2 mts. da barra do Ribeirão Mandaguari, Fonseca ou Taquarussú, com o Ribeirão da Vitória (Cabeceira do rio Sto. Anastácio); desse Marco de Madeira, seguem as divisas pela margem direita do dito Ribeirão da Vitória abaixo, cujo levantamento foi feito pelas ordenadas sobre o alinhamento seguinte: N 52°20'W e 34 mts. e 63 cms. — 37°24'W e 86 mts. e 95 cms. — N 46°14'W e 107 mts. e 91 cms., até um

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: EUD JENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: PIRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns 353-364 - C. Postal, 231-B

Marco de Madeira (P. P. I. C.), cravado a 1 mt. da margem direita do dito Ribeirão da Vitória; desse Marco de Madeira, seguem as divisas, por uma picada, dividindo com os terrenos ocupados por Artur Pires, José Del Fuz, Pedro Pinheiro e Kanzi Inoue, com os seguintes alinhamentos: N 21°51'E e 404 mts. e 27 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — N 21°46'E e 391 mts. e 84 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — N 21°47'E e 412 mts. e 24 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — N 23°09'E e 397 mts. e 04 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — N 21°49'E e 443 mts. e 82 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — 20°09'E e 453 mts. e 83 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — N 20°36'E e 521 mts. e 48 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), cravado à margem da Estrada Boladeira, N 16°43'E e 1.208 mts. e 61 cms., atravessando a dita Estrada Boladeira, até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), cravado a 5 mts. da margem direita de um córrego, N 16°17'E e 461 mts. e 86 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — N 18°45'E e 365 mts. e 58 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — N 15°06'E e 391 mts. e 47 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.) cravado à margem da Estrada Municipal, contígua à Estrada de Ferro Sorocabana; desse Marco de Madeira, seguem as divisas, pela margem da referida estrada, para o lado de Mandaguari, cujo levantamento foi feito pelas ordenadas sobre o alinhamento seguinte: S 76°04'E e 124 mts. e 40 cms., — S 64°26'E e 118 mts. e 93 cms., — S 42°15'E e 90 mts. e 87 cms., — S 21°53'E e 37 mts. e 13 cms., — S 04°36'E e 202 mts. e 19 cms., — S 02°05'E e 183 mts. e 18 cms., — S 03°24'E e 224 mts. e 07 cms., — S 14°19'E e 117 mts. e 30 cms., — S 27°10'E e 63 mts. e 48 cms., — S 44°50'E e 80 mts. e 82 cms., — S 53°43'E e 103 mts. e 51 cms., — S 46°11'E e 89 mts. e 60 cms., — S 23°15'E e 104 mts. e 06 cms., — S 34°06'E e 171 mts. e 58 cms., — S 33°05'E e 225 mts. e 76 cms., — S 28°51'E e 143 mts. e 39 cms., — S 32°57'E e 183 mts. e 50 cms., — S 29°13'E e 165 mts. e 87 cms., — S 33°43'E e 160 mts. e 29 cms., — S 30°06'E e 81 mts. e 12 cms., — S 23°19'E e 127 mts. e 76 cms., — S 53°52'E e 154 mts. e 10 cms., — S 76°50'E e 140 mts. e 72 cms., — S 69°18'E e 107 mts. e 86 cms., — S 49°12'E e 112 mts. e 14 cms., — S 28°42'E e 204 mts. e 04 cms., — S 30°27'E e 179 mts. e 93 cms., — S 48°08'E e 103 e 35 cms., — S 64°29'E e 81 mts. e 53 cms., — S 82°54'E e 176 mts. e 93 cms., — S 65°00'E e 95 mts. e 76 cms., — S 45°39'E e 179 mts. e 23 cms., — S 47°07'E e 198 mts. e 45 cms., — S 41°20'E e 86 mts. e 11 cms., — S 23°00'E e 89 mts. e 84 cms., — S 02°07'E e 178 mts. e 58 cms., — S 20°00'E e 100 mts. e 14 cms., — S 38°22'E e 154 mts. e 82 cms., — S 34°31'E e 132 mts. e 40 cms., — S 24°15'E e 82 mts. e 23 cms., — S 03°54'W e 76 mts. e 49 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), cravado à margem da Estrada Municipal no canto do Patrimônio de Mandaguari; desse Marco de Madeira, seguem as divisas, dividindo com o Patrimônio de Mandaguari com os seguintes alinhamentos: S 77°07'W e 378 mts. e 09 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — S 12°47'E e 105 mts. e 68 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — desse Marco de Madeira, seguem as divisas, dividindo com os terrenos ocupados por: Manoel Eugênio, com os alinhamentos seguintes: S 25° 41' W e 257 mts. e 01 cm., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — S 85° 25' W e 448 mts. e 05 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — S 84° 17' W e 401 mts. e 21 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), — S 84° 48' W e 317 mts. e 80 cms., até um Marco de Madeira (P. P. I. C.), cravado na cabeceira do Ribeirão Mandaguari, Fonseca ou Taquarussú; desse Marco de Madeira, dividindo com os terrenos ocupados por Manoel Eugênio, Olimpio Sabino, Marcelo Magoso, João Polito, Saburo Sampré, Saburo Ouchú, José Del Fuz, Francisco Priori e Antonio Scatollon, seguem as divisas pelo referido Ribeirão abaixo cujo levantamento foi feito com as ordenadas sobre os seguintes alinhamentos: S 81° 55' W e 94 metros — S 41° 09' W e 66 mts. e 88 cms. — S 62° 24' W e 164 mts. e 07 cms. — S 50° 59' W e 96 mts. e 15 cms. — S 44° 39' W e 124 mts. e 20 cms. — S 49° 24' W e 84 mts. e 70 cms. — N 88° 26' W e 75 mts. e 50 cms. — N 86° 03' W e 87 mts. e 05 cms. — N 64° 45' W e 58 mts. e 73 cms. — N 89° 41' W e 92 mts. e 05 cms. — S 67° 11' W e 44 mts. e 89 cms. — S 57° 50' W e 39 mts. e 54 cms. — 42° 5' W e 85 mts. e 62 cms. — S 60° 24' W e 158 mts. e 98 cms. — N 87° 17' W e 100 mts. e 63 cms. — S 73° 21' W e 140 mts. e 09 cms. — N 89° 22' W e 96 mts. e 82 cms. — S 79° 40' W e 116 mts.